

Nota referente à EC 112/2021

Segundo orientação da STN (no grupo de WhatsApp – GT1 STN X Tribunais), as entidades municipais que estiverem recebendo recursos da alínea “f”, do art. 159, I da CF/88 (incluída pela Emenda Constitucional 112/2021), deverão excepcionalmente em 2022, por não existir Natureza de Receita específica para lançar os recursos recebidos em setembro, utilizar a NR: “1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do FPM dos municípios – 1% cota entregue no mês de dezembro”.

Nota referente à EC 120/2022

A fim de permitir a exclusão das despesas com os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, do cálculo das Despesas com Pessoal, as entidades municipais que receberam recursos da União referentes ao § 11 do art. 198 da CF/88 (incluído pela EC 120/2022), deverão reclassificar a Receita Orçamentária, utilizando a FR: 604.0000.

Deverão também, cancelar os empenhos já realizados em outra fonte de recursos e empenhar novamente tais valores utilizando a FR: 604.0000.